I. ESTRUTURAÇÃO DA PEÇA E ENDEREÇAMENTO (Até 2 pontos)

* Endereçamento: Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator do Agravo de Instrumento nº [...] do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP). (1 ponto)

* Indicação das Partes:

* Agravante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Joaquim da Barra/SP (SINDSERV).

* Agravado: Município de São Joaquim da Barra/SP. (1 ponto)

* Nome da Peça: Contraminuta ao Agravo de Instrumento (ou Resposta ao Agravo de Instrumento), com fulcro no art. 1.019, II, do Código de Processo Civil (CPC). (1 ponto)

II. TEMPESTIVIDADE E PRERROGATIVAS DA FAZENDA PÚBLICA (Até 2 pontos)

* Indicação do prazo em dobro conferido aos Procuradores Municipais / Fazenda Pública, consoante o art. 183 do CPC.

* Demonstração cabal do cumprimento do prazo de 30 (trinta) dias úteis para a resposta ao agravo (art. 1.019, II, c/c art. 183 do CPC). (2 ponto)

Obs.: Como o enunciado não é expresso sobre se feriados deveriam ou não ser considerados, foram consideradas ambas as hipóteses para pontuação positiva, desde que demonstrado o suposto último dia do prazo.

III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL — MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE / ISENÇÃO DE CUSTAS (Até 8 pontos)

1. Inaplicabilidade Automática do Art. 18 da Lei nº 7.347/1985 (LACP) aos Sindicatos em Ações Estatutárias/Pessoais (4 pontos)

* O candidato deve argumentar que o simples ajuizamento de ação coletiva de rito ordinário por sindicato buscando tutelar interesses puramente patrimoniais/remuneratórios da categoria não atrai automaticamente as benesses do microssistema da Ação Civil Pública (art. 18 da Lei 7.347/85).

* A jurisprudência sedimentada estabelece que demandas de natureza estritamente estatutária ou pecuniária-remuneratória afastam a isenção sumária de custas, exigindo o recolhimento das despesas processuais de ingresso.

2. Incidência da Súmula 481 do STJ para Pessoas Jurídicas e Entidades Sindicais (4 pontos)

* Citação e aplicação da Súmula 481 do STJ: "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar a impossibilidade de arcar com os encargos processuais."

* Tese: A mera condição de entidade sem fins lucrativos ou de sindicato não ostenta presunção relativa ou absoluta de hipossuficiência financeira (diferentemente das pessoas naturais - art. 99, § 3º, do CPC).

* Conclusão: Ausente a comprovação nos autos do balanço patrimonial, extratos bancários ou incapacidade financeira do SINDSERV, é irreparável a decisão interlocutória que indeferiu a gratuidade e exigiu as custas iniciais.

IV. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DE MÉRITO — LEGALIDADE DA COTA-PARTE DO AUXÍLIO-CRECHE (Até 5 pontos)

* Constitucionalidade da Coparticipação: Demonstrar que o custeio do benefício de assistência pré-escolar (auxílio-creche) mediante regime de coparticipação (desconto de cota-parte remuneratória) não afronta o art. 7º, XXV, da Constituição Federal.

* Preservação do Equilíbrio Financeiro e Atuação do Município: O desconto de cota-parte constitui fator legítimo de viabilização e manutenção do serviço público e do auxílio estatal, sendo amplamente chancelado pela jurisprudência dos Tribunais Pátrios e dos Tribunais Superiores em matéria de funcionalismo público.

* Ausência de Probabilidade do Direito: Inexistência de perigo de dano ou probabilidade de provimento do recurso que justifique a concessão de tutela de urgência/efeito suspensivo em favor da entidade agravante.

V. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS PROCESSUAIS (Até 2 pontos)

* O acolhimento da preliminar/prejudicial referente ao descabimento da isenção do art. 18 da LACP e ausência de comprovação da hipossuficiência (Súmula 481 do STJ). (0,5 ponto)

* O conhecimento e o total DESPROVIMENTO do Agravo de Instrumento interposto pelo SINDSERV, mantendo-se na íntegra a r. decisão do juízo de primeiro grau. (1 ponto)

* Condenação da entidade agravante ao pagamento de custas e honorários advocatícios recursais (art. 85, § 11, do CPC). (0,5 ponto)

VI. FECHAMENTO DA PEÇA (Até 1 ponto)

* Local, data, indicação de assinatura e inscrição na OAB/Procuradoria Municipal (utilizando apenas "Procurador do Município - OAB/SP nº ..."). (1 ponto)